



Prefeitura Municipal de Tapera

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de

Tapera – C O M D I C A

Lei Municipal nº 3.090/15

RESOLUÇÃO COMDICA Nº 01 de 14 de setembro de 2022

Dispõe sobre a Inscrição de Entidades ou Instituições no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente de Tapera/RS.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente - COMDICA, em reunião ordinária, no dia 14 de setembro de 2022, Ata nº 12/2022, dentro de suas competências conferidas no artigo nº 6º, da Lei nº 3.090 de 22 de abril de 2015 e Regimento Interno.

Considerando a da Lei Federal Nº 8.069/ 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente, nos Artigos 90 e 91 que se reportam as entidades de atendimento, governamentais e não-governamentais;

Considerando a Lei Municipal nº 3.090, de 22 de abril de 2015, que institui a Política de Proteção dos Direitos da Criança e do Adolescente e do Conselho Tutelar de Tapera/RS;

Considerando a Resolução n.º 71/2001 do CONANDA - Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente, que dispõe sobre o Registro de Entidades Não Governamentais e da Inscrição de Programas de Proteção e Socioeducativo das governamentais e não governamentais no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Atendimento;

Considerando a Resolução 105/ 2006 do CONANDA - Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente que trata dos Parâmetros do Funcionamento dos Conselhos.

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer os parâmetros para a inscrição das entidades governamentais e não-governamentais, que desejam inscrever a entidade/instituições, bem como projetos, serviços e programas no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente de Tapera/RS.



Prefeitura Municipal de Tapera

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de

Tapera – C O M D I C A

Lei Municipal nº 3.090/15

Art. 2º As entidades/instituições ou organizações devem ser de atendimentos, ou vinculadas ao atendimento às Crianças e Adolescentes, de forma continuada e planejada, na prestação de serviços, execução de projetos ou programas que concedam o atendimento, desenvolvimento, proteção, defesa e garantia de direitos.

Art. 3º As entidades/instituições no ato da inscrição demonstrarão:

I - ser pessoa jurídica, devidamente constituída;

II - estar previsto em seu Estatuto a aplicação de seus recursos e eventual resultado operacional no território municipal e na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais; salvo as entidade ou instituição em que a sede seja em outro Município ou Estado.

Art. 4º Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente, acompanhar as entidades e instituições inscritas.

Parágrafo Único: Este acompanhamento refere-se aos projetos, serviços ou programas inscritos no COMDICA, através de relatório e prestação de contas anualmente.

Art. 5º Os critérios para a inscrição das entidades e instituições são cumulativamente:

I - executar ações de caráter continuado e planejado;

II - assegurar que os serviços, programas, projetos, sejam ofertados na perspectiva da autonomia e garantia de direitos das crianças e adolescentes;

III - garantir a participação das crianças e adolescentes atendidos, na busca da efetividade na execução de seus serviços, programas, projetos.

Art. 6º As entidades/instituições e organizações deverão apresentar os seguintes documentos para obtenção da inscrição:

a) Comprovar, através de documentação e do trabalho desenvolvido, que presta um atendimento fundamentado nos princípios do Estatuto da Criança e do Adolescente;



Prefeitura Municipal de Tapera

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de

Tapera – C O M D I C A

Lei Municipal nº 3.090/15

b) Dispor de instalações em condições de habitabilidade, higiene, salubridade e segurança;

c) Dispor de equipe técnica compatível com a proposta de trabalho;

d) Apresentar requerimento de registro junto ao COMDICA (ANEXO I);

e) Apresentar cópia dos seguintes documentos:

I. Estatuto atualizado da Entidade requerente registrado em cartório;

II. Ata de eleição e posse da atual diretoria registrada em Cartório;

III. Cartão atualizado do CNPJ (Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas);

IV. Documento de identidade e CPF (Cadastro de Pessoa Física) do representante legal da entidade;

Parágrafo Único Após a entrega dos documentos, estes serão encaminhados para a diretoria ou comissão específica do COMDICA que verificará se todos estão de acordo com esta Resolução e apresentará Parecer em Reunião Plenária. Se tudo estiver em ordem, após aprovação da Plenária, cada instituição receberá a Resolução de Inscrição, com o número de inscrição junto ao Conselho - COMDICA.

Art. 7º As entidades/instituições que desejam realizar inscrição no COMDICA, devem encaminhar a documentação apresentada no artigo 6º, a qualquer tempo.

Parágrafo Primeiro: Na reunião ordinária do COMDICA, cada entidades/instituições receberá a Resolução de Inscrição.

Parágrafo Segundo: A inscrição das entidades/instituições no COMDICA é por prazo indeterminado.

Parágrafo Terceiro: A inscrição poderá ser cancelada a qualquer tempo, através de ofício encaminhado ao COMDICA.

Art. 8º As entidades/instituições que desejam manutenção da inscrição no COMDICA, devem encaminhar a documentação apresentada no artigo 6º, até o dia 30 de março de cada ano.

Parágrafo Primeiro: Na reunião ordinária do COMDICA de abril, a entidade/instituição receberá a Resolução de Manutenção de Inscrição.



Prefeitura Municipal de Tapera

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de

Tapera – C O M D I C A

Lei Municipal nº 3.090/15

Parágrafo Segundo: Caso a entidade/instituição não requerer a manutenção de inscrição no prazo previsto, o COMDICA enviará ofício solicitando a justificativa ou cancelamento de inscrição.

Art. 9º Em caso de interrupção ou encerramento do projeto e benefícios a entidade/instituição deverá comunicar no prazo de 15 (quinze dias) ao COMDICA a sua motivação, as alternativas e as perspectivas, bem como o prazo para a continuação do projeto.

Parágrafo Único: Cabe ao COMDICA acompanhar, discutir e encaminhar as alternativas para a retomada dos serviços, programas e projetos interrompidos ou encerrados.

Art. 10º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Tapera, 14 de setembro de 2022.

Miriam Luciana Saggin Visoto
Presidente do COMDICA Tapera/RS

